



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8209 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE META E PRAZO  
 CONTRATO 751 E 752.  
 INEX 52/2018

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 12 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
 DANIELA RAITZ  
 Protocolista

STP 500.2065z rptProcessoProtocolo

08847937965. 12/08/2021 09:51:00

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 804/2021

DATA: 10/08/2021

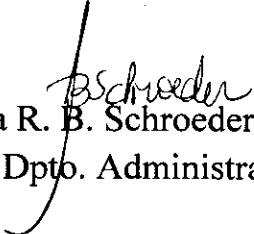
DE: Secretaria Municipal de Saúde  
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses aos contratos abaixo – Inexigibilidade nº 52/2018, à partir da data de vencimento em 31/08/2021:

- contrato nº 751/2018 – Clínica Neurológica Beltrão Ltda.
- contrato nº 752/2018 – Eduardo Dalcumune & Cia. Ltda.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter os serviços de exames de imagem aos usuários do SUS.

Atenciosamente

  
Carlá R. B. Schroeder  
Diretoria Dpto. Administrativo

**Assunto:** RE: Renovação Contrato Exames de Imagem  
**De:** \_ Uniclin <uniclin@hotmail.com>  
**Data:** 02/08/2021 11:12  
**Para:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia,

Sim Carla pode renovar.

Att  
**UNICLIN**

---

**De:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 29 de julho de 2021 15:38  
**Para:** Susana- Uniclin <uniclin@hotmail.com>  
**Assunto:** Fwd: Renovação Contrato Exames de Imagem

Desculpa, esse é o seu email.

Enviar para o errado.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Renovação Contrato Exames de Imagem  
**Data:** Wed, 28 Jul 2021 15:44:52 -0300  
**De:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>  
**Para:** Viviane da Silva <viviany0503@hotmail.com>

Boa tarde;

O contrato de exames de imagem com o município ref. o dr. Eduardo Dalcumune vence em 31/08/2021.

Gostaria de confirmar se podemos aditivar o prazo para mais 12 meses.

Aguardo retorno.

Obrigada  
Carla Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo  
SMS - Francisco Beltrão / PR

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 752/2018, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.498.911/0001-04, com sede na Rua VER ROMEU LAURO WERLANG, 415, CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da **inexigibilidade de licitação 52/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item/Código	Descrição	Preço total R\$
3	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DO ITEM: 26.	12.000,00

#### RELAÇÃO DE EXAMES:

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
26	Vectelotomografiografia	240,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 029/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislações pertinentes a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

b) A CONTRATADA Deverá cumprir com a obrigação estabelecida estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;

c) Em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, a CONTRATADA deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;

d) Os valores praticados deverão ser os especificados no anexo I, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional;

e) A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor;

f) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho;

g) Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação de serviço;

h) A CONTRATADA deverá realizar o exame/procedimento, mediante apresentação da requisição de solicitação médica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinadas pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura);

i) Caso haja inconsistência nas guias, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento (3523-4550 ou 3523-4785) e solicitar a devida correção;

j) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame/procedimento;

k) Todas as autorizações de exames/procedimentos apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames/procedimentos deverão ser realizados dentro do mês da autorização e faturados no mesmo mês vigente;

l) Todos os exames deverão ser entregues ao paciente, acompanhados do respectivo laudo;

m) Dos exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas;

n) Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis;

o) Para exames/procedimentos identificados acima como de situações emergenciais a CONTRATADA deverá ter disponibilidade quando necessário (em horários ininterruptos), devido ser as solicitações dos mesmos provenientes de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, principalmente para os exames de: angiogramografia, endoscopia para retirada de corpo estranho, ultrassonografia em geral e ressonância magnética;

p) Em se tratando de exames de tomografia e ressonância serão praticados com os valores individualizados da Tabela SUS e quando necessário o procedimento de sedação, este será executado com o valor de R\$ 300,00 para a sedação acrescida do valor unitário de cada exame;

q) Para realização dos exames e procedimentos que necessitarem de coleta de biópsia com anatomopatológico, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e encaminhar o material para a Secretaria de Saúde acompanhado de requisição solicitante

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- b) Pelo atraso injustificado na execução da obra, a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.**

**PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 002/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.**

**PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo**

financeiro multilateral, mediante ato de fiscalização, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezius**, inscrita no CPF/IME sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA

CONTRATADA

EDUARDO DALCUMUNE  
CPF 839.827.369-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZIUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.498.911/0001-04**Razão Social:** EDUARDO DALCUMUNE CIA LTDA**Endereço:** RUA AUGUSTO CECHINI SN / CENTRO / SALGADO FILHO / PR / 85620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/07/2021 a 28/08/2021**Certificação Número:** 2021073001283493696904

Informação obtida em 10/08/2021 09:31:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA**  
**CNPJ: 05.498.911/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:21:23 do dia 24/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/08/2021.

Código de controle da certidão: **B697.9295.938D.4B27**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.498.911/0001-04

Certidão nº: 23060891/2021

Expedição: 29/07/2021, às 09:58:49

Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.498.911/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Assunto:** RE: Renovação de Contrato Exames de Imagem  
**De:** Viviane da Silva <viviany0503@hotmail.com>  
**Data:** 10/08/2021 09:29  
**Para:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia.

Pode confirmar o aditivo.

Obrigada.

---

**De:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 29 de julho de 2021 17:37  
**Para:** Viviane da Silva <viviany0503@hotmail.com>  
**Assunto:** Fwd: Renovação de Contrato Exames de Imagem

Desculpa, enviar ao email errado.

Esse é o de vcs.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Renovação de Contrato Exames de Imagem  
**Data:** Wed, 28 Jul 2021 15:43:53 -0300  
**De:** Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>  
**Para:** Susana- Uniclin <uniclin@hotmail.com>

Boa tarde;

O contrato de exames de imagem com o município ref. a Clinica Neurológica Beltrão vence em 31/08/2021.

Gostaria de confirmar se podemos aditivar o prazo para mais 12 meses.

Aguardo retorno.

Obrigada  
Carla Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo  
SMS - Francisco Beltrão / PR



FRANCISCO BELTRÃO  
O orgulho de ser  
e a nossa gente!

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 751/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.261/0001-44, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1172 - CEP: 85601610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 002/2018 e da **inexigibilidade de licitação 52/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	84691	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 25, 27 e 28.	24.000,00

#### RELAÇÃO DE EXAMES:

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
25	Mapeamento cerebral	400,00
27	Eletroencefalograma com sedação	190,00
28	polissonografia	800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 052/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 136 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 14/04 e demais legislações pertinentes a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 002/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



FRANCISCO BELTRÃO  
O orgulho de ser  
e a nossa gente!

- Sempre que solicitados os exames/procedimentos de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;
- Em caso de decisão pelo Município da necessidade de regime de mutirão para a resolutividade das grandes demandas em fila de espera, a CONTRATADA deverá disponibilizar horários alternativos como no período noturno e finais de semana para o encaminhamento dos pacientes em grande escala;
- Os valores praticados deverão ser os especificados no anexo I, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional;
- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor;
- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho;
- Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato de prestação de serviço;
- A CONTRATADA deverá realizar o exame/procedimento, mediante apresentação da requisição de solicitação médica, acompanhada de autorização da central de agendamentos do Município, assinadas pelo agendador e pelo paciente, ambos em local específico (linha para assinatura);
- Caso haja inconsistência nas guias, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor de agendamento (3523-4550 ou 3523-4785) e solicitar a devida correção;
- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente qualquer valor adicional para a realização do exame/procedimento;
- Todas as autorizações de exames/procedimentos apresentarão a data disponibilizada pelo prestador, e os exames/procedimentos deverão ser realizados dentro do mês da autorização e faturados no mesmo mês vigente;
- Todos os exames deverão ser entregues ao paciente, acompanhados do respectivo laudo;
- Des exames de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 24 horas;
- Dos exames não considerados de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos laudos em até, no máximo, 05 dias úteis;
- Para exames/procedimentos identificados acima como de situações emergenciais a CONTRATADA deverá ter disponibilidade quando necessário (em horários ininterruptos), devido ser as solicitações dos mesmos provenientes de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento, principalmente para os exames de: angiogramografia, endoscopia para retirada de corpo estranho, ultrassonografia em geral e ressonância magnética;
- Em se tratando de exames de tomografia e ressonância serão praticados com os valores individualizados da Tabela SUS e quando necessário o procedimento de sedação, este será executado com o valor de R\$ 300,00 para a sedação acrescida do valor unitário de cada exame;
- Para realização dos exames e procedimentos que necessitem de coleta de biópsia com anatomopatológico, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta e encaminhar o material para a Secretaria de Saúde acompanhado de requisição solicitante

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas previstas no inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO - As condições** estabelecidas no Chamamento público nº 002/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas** a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos** desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese** de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

diretamente ou por meio de um representante legal, para a assinatura de documentos, computadas fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando** os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezius**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 03 setembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA

CONTRATADA

VICENTE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL  
CPF 329.801.754-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZIUS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.069.261/0001-44

**Razão Social:** CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA

**Endereço:** R TENENTE CAMARGO 1172 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/07/2021 a 28/08/2021

**Certificação Número:** 2021073002171095482810

Informação obtida em 10/08/2021 09:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA**  
**CNPJ: 06.069.261/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:42:59 do dia 29/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/01/2022.

Código de controle da certidão: **1E13.8994.4703.39A0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.069.261/0001-44  
Certidão nº: 23060539/2021  
Expedição: 29/07/2021, às 09:57:13  
Validade: 24/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.069.261/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1068/2021

PROCESSOS Nº : 8209/2021  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : CLÍNICA NEUROLÓGICA BELTRÃO LTDA  
EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 751 e 752/2018, decorrentes da Inexigibilidade n.º 52/2018, firmados com as empresas CLÍNICA NEUROLÓGICA BELTRÃO LTDA E EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços em análises clínicas de exames de imagem para os pacientes atendidos pela rede básica de saúde do município.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância das contratadas e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

020203

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de exames laboratoriais ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para os serviços de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que os contratos originários dispõem em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 31/08/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/08/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação 12 (doze) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 751 e 752/2018, decorrentes da Inexigibilidade n.º 52/2018, firmados com as empresas CLÍNICA NEUROLÓGICA BELTRÃO LTDA E EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA.

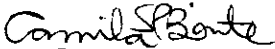
Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de agosto de 2021.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 511/2021

PROCESSO N.º : 8209/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 751 E 752/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 052/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 751 e 752/2018, referente à prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1068/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 751/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLÍNICA NEUROLOGICA BELTRÃO LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.261/0001-44, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1172 - CEP: 85.601-610 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8209/2021.

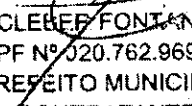
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:


Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	84691	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS. 25, 27 e 28.	24.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CLINICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA  
CONTRATADA  
VICENTE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL  
CPF 329.801.754-04



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000207

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 752/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.498.911/0001-04, com sede na Rua **VER ROMEU LAURO WERLANG**, 415, CEP: 85.601-020 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8209/2021.

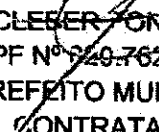
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
03	64692	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DO ITEM: 26.	12.000,00

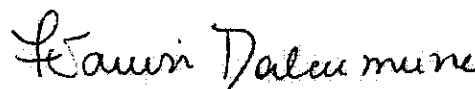
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**IVANISE DALCUMUNE**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000208

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 751/2018 – Inexigibilidade nº 52/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8209/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	64691	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 25, 27 e 28.	24.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 752/2018 – Inexigibilidade nº 52/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8209/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
03	64692	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DO ITEM: 26.	12.000,00

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5850	08.006.10.302.1001.2060	494	3.3.90.30.10.00	Do Exercício
5491	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.10.00	Do Exercício
5860	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.10.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**C9853767

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDIA AMARILYS – EIRELI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 917/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 51/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8561/2021.

Fica adicionado ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	75174	Plantão para serviço de medico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira	Hora	36.150,40

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**3230C8D9

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCON TACÓGRAFOS LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8474/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias ou seja, até o dia 15 de outubro de 2021.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**4716C9AB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ISMAEL SOUZA DOS SANTOS**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1009/2017 – Processo Inexigibilidade nº 85/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8562/2021.

Fica adicionado ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	58931	Plantão para serviço de medico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira	Hora	33.274,80

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**7745C8FA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA NEUROLOGICA BELTRAO LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 751/2018 – Inexigibilidade nº 52/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8209/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
02	64691	EXAMES F. PROCEDIMENTOS DE URGENCIA/EMERGENCIA OBJETO DOS ITENS. 25, 27 e 28	24.000,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDUARDO DALCUMUNE & CIA LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 752/2018 – Inexigibilidade nº 52/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através do chamamento nº 02/2018.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo

deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8209/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de agosto de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total arrescido ao contrato R\$
03	04092	EXAMES E PROCEDIMENTOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DO ITEM 26.	12.000,00

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**0799FECE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2021 – Processo nº 544/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e parcelada de paver (inter travado) para Secretaria de Viação e Obras. Conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

I – MARISA AP. DIVINO GONCALVES - EIRELI. CNPJ nº 17.897.400/0001-44. ITENS 01 R\$ 53.00; 02 R\$ 53.00. 03 R\$ 41.00 e 05 R\$ 41.00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 694.500,00** (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**7921C179

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021 – Processo nº 566/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de oxigênio gasoso medicinal, cilindros de oxigênio e carrinhos para transporte, para distribuição a pacientes do SUS em oxigenoterapia domiciliar e para utilização nos demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o pregão 94/2021, de 10/06/2021, foi deserto.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

I - BELTROX OXIGENIO LTDA. CNPJ nº 39.938.326/0001-08. ITEM 01 R\$ 22.50

I – LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA. CNPJ nº 04.183.037/0001-53. ITENS 02 R\$ 14,80; 03 R\$ 1.957,00. 04 R\$ 268,00 E 05 R\$ 405,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.194.350,00** (um milhão cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais). Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**2CCD1C66

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES  
TEMPORÁRIOS Nº 28/2021 PSS Nº 003/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES  
TEMPORARIOS N.28/2021  
PSS Nº 003/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO. Pessoa Jurídica de Direito Público. CNPJ nº. 75.687.681/0001-07. neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Esteliano Pizzato, nº. 458, Monte Castelo – General Carneiro, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº. 568.065.159-91.

**CONTRATADO:** ANA PAULA CORDEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 045.436.939-57. RG nº 8.682.635-6, residente e domiciliada, na Rua Natalício Moacir da Silva, N.º 274 –Planalto - cidade de General Carneiro, Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Contratado trabalhará para o Contratante, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, desenvolvendo suas atribuições no cargo de **PROFESSOR em caráter temporário**, conforme autorização contida nas Lei Municipal nº. 621/2000 e Lei 001/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato, de caráter administrativo, assegura ao contratado os seguintes direitos:

I – Carga Horária semanal de acordo com o previsto no Edital do Teste Seletivo autorizado pela Lei Municipal nº. 621/2000 e Lei 001/2005;

II - Remuneração mensal, conforme estabelecida no Edital do Teste Seletivo;

III – Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da Contratada será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação do Município de General Carneiro-PR.